SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
341
Página

11.51. Garantir que o usuário confirme sua presença, através de assinatura manual e/ou eletrônica, ou ainda por meio de registro eletrônico caso venham a ser implantado, certificando a realização de seu tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;

11.52. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

11.53. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE OU CONVENENTE

12.1. A Secretaria de Saúde, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas e outras cláusulas, obriga-se a:

12.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de imediato;

12.3. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, o Edital de CREDENCIAMENTO, e o contrato/convênio firmado;

12.4. Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

12.5. Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria de Saúde de Cascavel;

12.6. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal da Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade – MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos, e as certidões com suas devidas autenticidades/validações na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Saúde de Cascavel;

12.7. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse CREDENCIAMENTO;

12.8. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Convenente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

12.9. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

12.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida e prévia e ampla defesa.

13.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

SEDE DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
343
Página
Rubrica

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATO vigorará com prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicado extrato, em forma resumida, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único – Poderá, também, a Contratante/Convenente prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. No processo de CREDENCIAMENTO das Instituições interessadas em ofertar serviços de saúde de forma complementar ao SUS, as mesmas devem comprovar sua capacidade técnica para a realização das ações e procedimentos pactuados junto ao Gestor do SUS. Neste sentido, faz-se necessário que as Instituições apresentem as documentações exigidas neste termo para que seja possível comprovar sua capacidade técnica.

15.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.1. Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da Instituição, indicando seu número de inscrição no Conselho competente, sua carga horária, sua qualificação para serviços especializados,

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
344
Página

devendo ser anexadas as cópias das comprovações (certificados, declarações e etc.). Os profissionais precisam estar cadastrados no CNES da instituição, que também será apresentado para qualificação técnica;

15.2.2. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC ou outro conselho pertinente à área, com data vigente;

15.2.3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado para comprovar:

15.2.4. Os serviços de saúde realizados pela Instituição. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES o cadastro dos serviços relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO.

15.2.5. As habilitações expedidas pelo Ministério da Saúde necessárias para a execução dos procedimentos relacionados ao objeto do CREDENCIAMENTO. Alguns procedimentos exigem a habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para serem realizados pelo SUS.

15.2.6. Os profissionais apresentados no item 15.2.1 deste tópico, quando o Ministério da Saúde exigir uma composição de um quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços, este se torna um critério de CREDENCIAMENTO da instituição.

15.2.7. A capacidade instalada da instituição (equipamentos, profissionais e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES a capacidade instalada relacionada ao objeto do CREDENCIAMENTO.

15.2.8. Plano Operativo com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição para a realização de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgica.

15.2.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal ou órgão competente para tanto, com data vigente;

15.2.10. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da esfera competente, com data vigente;

15.2.11. Declaração firmada pelo representante legal da interessada com o nome do responsável técnico da empresa ou entidade;

15.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

15.3.1. A documentação requerida deve ser apresentada conforme segue:

15.3.1.1. Requerimento de Inscrição dos interessados, dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

15.3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

15.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de

seus administradores; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

15.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

15.3.1.1.4. Comprovante de endereço da empresa/entidade e dos sócios, cuja expedição tenha sido em até 90 (noventa) dias da data do requerimento de inscrição;

15.3.1.1.5. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

15.3.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

15.3.1.1.7. Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Estaduais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do Estado sede da licitante.

15.3.1.1.8. Certidão(ões) Negativa (s) de Débitos Municipais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do Município sede da licitante.

15.3.1.1.9. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.3.1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.3.1.1.11. Declaração de Idoneidade;

15.3.1.1.12. Declaração de não vínculo;

15.3.1.1.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

15.3.2. Em havendo constatação de qualquer inconsistência nos documentos apresentados, poderão ser realizadas diligências complementares.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

15.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
346
Página
Rubrica

competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005.

15.4.1.2. A proponente em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento das Contratações Administrativa e aprovada pela Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE, visando atender as exigências legais para a abertura de processo de Credenciamento, objetivando a **contratação de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

Cascavel/CE, 15 de dezembro de 2025.

Elaine Cardoso Abintes
Secretária de Saúde
Portaria nº 01.01.010/2025

Francisca Ivonele Xavier Santana
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02.01.037/2025

Adriana Nascimento de Amorim
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02.01.037/2025

Janiele Freitas Fernandes
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02.01.037/2025

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
Página 347
Rubrica

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

SETOR DE LICITAÇÕES
Página 348
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
Página 349
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: **2208012025**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de saúde especializados para o atendimento da população local e referenciada pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, abrangendo a Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico. A oferta desses serviços é essencial para garantir a continuidade do tratamento de pacientes com doenças renais crônicas e outras condições de saúde que necessitam de intervenções clínicas especializadas, visando à manutenção da saúde e qualidade de vida da população.

A Terapia Renal Substitutiva, também conhecida como Hemodiálise, é um procedimento fundamental para pacientes que apresentam insuficiência renal crônica, onde os rins deixam de desempenhar suas funções de filtração do sangue e eliminação de substâncias tóxicas. Esse tratamento permite a substituição dessas funções por meio da utilização de máquinas especializadas, garantindo a sobrevivência e a qualidade de vida dos pacientes. A contratação desse serviço é de extrema importância para atender à crescente demanda de pessoas que necessitam desse tipo de intervenção terapêutica.

A Patologia Clínica abrange a realização de exames laboratoriais que são essenciais para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas doenças, incluindo as renais. Esses exames permitem a detecção precoce de patologias e o acompanhamento contínuo da evolução de quadros clínicos, proporcionando um diagnóstico preciso que direciona as decisões terapêuticas. Este serviço é indispensável para assegurar o acompanhamento clínico adequado de pacientes em tratamento renal, bem como para o diagnóstico de comorbidades associadas.

A Consulta Especializada em Nefrologia é outro serviço de fundamental importância, destinado ao diagnóstico e tratamento das doenças do sistema renal e urinário. O nefrologista é o especialista responsável por avaliar e tratar condições como insuficiência renal, hipertensão renal e outras doenças que

SETOR DE LICITAÇÃO DE CASCAVEL
350
Página
Rubrica

comprometem a função renal. O atendimento especializado é crucial para a adequação do tratamento, principalmente em pacientes com doenças crônicas, sendo necessário para o acompanhamento regular da evolução de cada caso.

Os Procedimentos Cirúrgicos, por sua vez, englobam as intervenções necessárias para o tratamento de doenças renais graves e suas complicações, como a instalação de acessos para hemodiálise, além de intervenções mais complexas que exigem cirurgia, seja para corrigir falhas no funcionamento renal ou para realizar tratamentos de outras patologias associadas ao sistema renal.

Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo na demanda por serviços de hemodiálise e consultas especializadas em Nefrologia, o que tem exercido uma pressão considerável sobre a rede de saúde do município. Essa crescente procura tem gerado desafios em relação à capacidade de atendimento, resultando em tempos de espera mais prolongados e dificultando o acesso oportuno aos tratamentos essenciais. Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o município busque soluções por meio da contratação de serviços especializados, a fim de atender adequadamente a população e assegurar que os pacientes recebam os cuidados de saúde de forma eficiente e contínua.

A contratação dos serviços mencionados está amparada por diversos dispositivos legais que garantem o direito à saúde no Brasil. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196, assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo sua promoção realizada por meio de políticas públicas e serviços acessíveis. A Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, regula a oferta de Terapia Renal Substitutiva no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo diretrizes para o tratamento de pacientes renais. Além disso, a Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014, regulamenta a organização da Rede de Atenção à Saúde Renal, garantindo a articulação entre os serviços e o acesso ao tratamento especializado. A RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, estabelece requisitos para o funcionamento das unidades de hemodiálise, com foco na segurança e qualidade dos procedimentos realizados. Também se destacam a Portaria de Consolidação nº 1.675, de 7 de junho de 2018, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria 3.415, de 22 de outubro de 2018, que tratam da organização dos serviços de saúde e da gestão do SUS, incluindo a prestação de serviços de hemodiálise e outros tratamentos especializados.

Além da fundamentação legal, é relevante destacar que o último credenciamento realizado pelo município foi formalizado por meio do Contrato nº 2020.01.15.1, com o último aditivo de número 6, cuja vigência se estende até 17 de janeiro de 2026. Contudo, com o término deste prazo, o município se verá impossibilitado de continuar a contar com os serviços da empresa contratada, o que coloca em risco a continuidade do atendimento à população. A falta de um novo contrato ou aditivo para a manutenção desses serviços pode comprometer o atendimento dos pacientes, principalmente aqueles que necessitam de hemodiálise e acompanhamento especializado em Nefrologia, resultando em graves consequências para a saúde pública local.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
351
Página
Rubrica

Diante do exposto, é imprescindível que a contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico seja realizada com a máxima urgência, a fim de garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população de Cascavel/CE. A contratação de tais serviços visa assegurar que o município continue oferecendo os cuidados adequados aos seus cidadãos, em conformidade com os preceitos legais e com o compromisso de proporcionar acesso à saúde de qualidade para todos.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, por meio de Chamamento Público, dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico, destinados ao atendimento da população local e referenciada, junto à Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE, são considerados requisitos necessários e suficientes os seguintes elementos:

Justificativa da Situação de Credenciamento

A contratação dos serviços de saúde especializados, compreendendo Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consultas Especializadas em Nefrologia e Procedimentos Cirúrgicos, destinados ao atendimento da população local e referenciada, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE, será realizada por meio de Chamamento Público, na forma de credenciamento de prestadores de serviços.

Ressalta-se que o credenciamento está previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que admite a formalização de contrato com todos os interessados que preencham os requisitos do edital de chamamento público, sendo esse procedimento adequado e amplamente utilizado para contratações na área da saúde, onde a demanda é variável, contínua e por vezes urgente, como é o caso dos serviços de hemodiálise e nefrologia.

Além disso, fundamenta-se a adoção do credenciamento nas seguintes normas específicas do setor:

- Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que dispõe sobre as diretrizes sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Portaria de Consolidação 3 e 6, de 03/10/2017, que define critérios para organização da linha de cuidado da pessoa com doença renal crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

- Portaria de Consolidação 2 de 29 de setembro de 2017, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

- Portaria SAS/MS nº 211, de 15 de junho de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

- Portaria Nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que Altera a Portaria de Consolidação nº3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- Portaria nº 1.535, de 23 de julho de 2014; que altera os incisos I e II do art. 27 e acresce inciso XII ao art. 15 da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

- Resolução 36, de 16 de junho de 2014; que Altera a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

- A RDC 154 de 15 de junho de 2004 estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise;

- Lei 14.133/2021 no que tange as modalidades e as hipóteses de dispensa de licitação, bem como a hipótese de inexigibilidade;

Requisitos Necessários e Suficientes para a Contratação

Para realizar o processo de contratualização de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde na Área de Terapia Renal Substitutiva (TRS), de forma complementar ao SUS, faz-se necessário a realização de um CREDENCIAMENTO a fim de credenciar estas instituições junto a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, formando assim um Banco de instituições habilitadas para executar tais serviços, e serem contratualizadas conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município.

No processo de CREDENCIAMENTO, as instituições devem comprovar sua capacidade técnica e estrutural para a realização dos procedimentos relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO. Para tanto, as instituições devem entregar as seguintes documentações para análise:

- Alvará de Funcionamento com data vigente;
- Licença Sanitária com data vigente;
- Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da Instituição, indicando seu número de inscrição no Conselho competente, sua carga horária, sua qualificação para serviços especializados, devendo ser anexadas as cópias das comprovações (certificados, declarações e etc.). Os profissionais precisam estar cadastrados no CNES da instituição, que também será apresentado para qualificação técnica;
- Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC ou outro conselho pertinente à área, com data vigente;
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado para
- comprovar:

  I - Os serviços de saúde realizados pela Instituição. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES o cadastro dos serviços relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO.
  II - As habilitações expedidas pelo Ministério da Saúde necessárias para a execução dos procedimentos relacionados ao objeto do CREDENCIAMENTO. Alguns procedimentos exigem a habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para serem realizados pelo SUS.
  III - Os profissionais apresentados neste tópico. Quando o Ministério da Saúde exigir uma composição de um quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços, este se torna um critério de CREDENCIAMENTO da instituição.
  IV - No caso deste CREDENCIAMENTO, observar o que preconiza a Portaria Consolidada nº 04/2017.
  V - A capacidade instalada da instituição (equipamentos, profissionais e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES a capacidade instalada relacionada ao objeto do CREDENCIAMENTO.

- Plano Operativo com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição para a área de Terapia Renal Substitutiva (TRS). Só serão credenciadas as instituições que, no Plano Operativo apresentado, contenham os procedimentos necessários para garantir a linha do cuidado referente à Terapia Renal Substitutiva (TRS), o que inclui exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos, caso sejam necessários.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este item não se aplica ao processo de contratualização realizada pela CORAC, tendo em vista que são contratualizados serviços de saúde, que usa como base de cálculo e planejamento de execução as informações contidas na tabela SIGTAP/SUS/MS (http://sigtap.datasus.gov.br/), apresentada pelo Ministério

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
354
Página
Rubrica

da Saúde. Contudo, dentro do universo de procedimentos contidos na Tabela SIGTAP/SUS, cada instituição indicará os procedimentos e as metas quantitativas a serem pactuadas e contratualizadas conforme sua capacidade instalada para a realização de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O CREDENCIAMENTO das instituições por este CREDENCIAMENTO não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE. O objetivo é formar um Banco de instituições habilitadas nesta área, para serem contratualizadas a partir da necessidade da secretaria da Saúde. O processo de contratualização ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, para quando houver necessidade do serviço de saúde na área de Terapia Renal Substitutiva diante da saturação da capacidade instalada de sua rede própria, considerando a localização; as especificidades; as indicações técnicas de planejamento e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

A contratação por meio de credenciamento via chamamento público foi definida por se tratar de serviços de saúde especializados, com escopo claramente definido e demanda variável, mas recorrente, o que torna inviável a competição direta em licitação convencional. Essa forma de contratação está prevista na legislação vigente e permite a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, assegurando isonomia, eficiência e continuidade na prestação do serviço.

Essa solução foi estruturada para garantir o atendimento integral às necessidades da população local e referenciada, promover a regularidade e a continuidade dos atendimentos especializados, especialmente nas áreas de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Nefrologia e Procedimentos Cirúrgicos, contribuir para a redução de filas e tempos de espera, assegurar a qualidade assistencial e reforçar o papel da gestão pública na efetivação do direito à saúde no Município de Cascavel/CE.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento das necessidades, os serviços e suas quantidades foram assim definidos:

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁCIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	SERV	67.860
2	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (EXCEPCIONALIDADE)	SERV	3.393
3	03.05.01.011-5	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MAXIMA 3 SESSÕES POR SEMANA)	SERV	3.432
4	03.05.01.012-3	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE)	SERV	171
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
5	04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTIA POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	SERV	108
6	04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTO	SERV	108
7	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ HEMODIÁLISE	SERV	192
8	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	SERV	144

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
355
Página
Rubrica

9	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	SERV	240
10	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	SERV	96
11	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	SERV	60
12	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/ SIMILAR DE LONGA	SERV	240
13	07.02.10.001-3	CATETER LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE (PERMCATH)	SERV	144
14	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA SUPLO LÚMEM P/ HEMODIÁLISE	SERV	240
15	07.02.10.009-9	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPL LUMEN	SERV	240
16	07..02.10.010-2	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO CATETER DUPLO LUMEN	SERV	240
		PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC		
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
17	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERV	360
		EXAMES MENSAIS		
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
18	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	SERV	5.220
19	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATINA	SERV	5.220
20	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	SERV	5.220
21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	SERV	5.220
22	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	SERV	5.220
23	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	SERV	5.220
24	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVIA (TGP)	SERV	5.220
25	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA (2X)	SERV	10.440
26	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SERV	5.220
27	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	SERV	5.220
28	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	SERV	2.160
29	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	SERV	2.160
30	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	SERV	2.160
		EXAMES TRIMESTRAIS		
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
31	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRATINA	SERV	1.920
32	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERV	1.920
33	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	SERV	1.920
34	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	1.920
35	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERV	1.920
36	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERV	1.920
37	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	1.920
		EXAMES SEMESTRAIS		
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	SERV	960
39	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERV	960
40	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	960
41	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	960
42	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	SERV	960
		EXAMES ANUAIS		
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
43	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SERV	480
44	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SERV	480
45	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SERV	480
46	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	480
47	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTES (TSH)	SERV	480
48	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	SERV	480

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
356
Página
Rubrica

49	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	SERV	480

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico foi elaborada considerando o período total de doze meses de execução, com base nas demandas já existentes e na previsão de novos atendimentos da população local e referenciada junto à Secretaria de Saúde de Cascavel/CE no decorrer do exercício.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global para a contratualização advinda deste CREDENCIAMENTO é de R$ 19.449.653,55 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), resultante de estimativa orçamentária prevista para esta área. Os valores financeiros são constituídos a partir do valor de cada procedimento previsto na tabela SIGTAP/SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/), agregados em nível de grupo, subgrupo, forma de organização, conforme demonstrado abaixo:

O resultado da pesquisa encontra-se detalhado no quadro abaixo, bem como nos documentos anexos:

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁCIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	SERV	67.860	R$ 240,97	R$ 16.352.224,20
2	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (EXCEPCIONALIDADE)	SERV	3.393	R$ 240,97	R$ 817.611,21
3	03.05.01.011-5	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MAXIMA 3 SESSÕES POR SEMANA)	SERV	3.432	R$ 325,98	R$ 1.118.763,36
4	03.05.01.012-3	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE)	SERV	171	R$ 325,98	R$ 55.742,58
VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC						**R$ 18.344.341,35**
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
5	04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTIA POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	SERV	108	R$ 1.453,85	R$ 157.015,80
6	04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTO	SERV	108	R$ 685,53	R$ 74.037,24
7	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ HEMODIÁLISE	SERV	192	R$ 859,20	R$ 164.966,40
8	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	SERV	144	R$ 200,00	R$ 28.800,00
9	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	SERV	240	R$ 115,81	R$ 27.794,40
10	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	SERV	96	R$ 600,00	R$ 57.600,00
11	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	SERV	60	R$ 600,00	R$ 36.000,00
12	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/ SIMILAR DE LONGA	SERV	240	R$ 400,00	R$ 96.000,00
13	07.02.10.001-3	CATETER LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE (PERMCATH)	SERV	144	R$ 482,34	R$ 69.456,96
14	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA SUPLO LÚMEM P/ HEMODIÁLISE	SERV	240	R$ 64,76	R$ 15.542,40
15	07.02.10.009-9	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPL LUMEN	SERV	240	R$ 21,59	R$ 5.181,60
16	07.02.10.010-2	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO CATETER DUPLO LUMEN	SERV	240	R$ 15,41	R$ 3.698,40

					VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	R$ 736.093,20
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERV	360	R$ 10,00	R$ 3.600,00
					VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC	R$ 3.600,00
EXAMES MENSAIS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	SERV	5.220	R$ 1,85	R$ 9.657,00
19	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATINA	SERV	5.220	R$ 1,85	R$ 9.657,00
20	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	SERV	5.220	R$ 1,85	R$ 9.657,00
21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	SERV	5.220	R$ 1,85	R$ 9.657,00
22	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	SERV	5.220	R$ 1,85	R$ 9.657,00
23	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	SERV	5.220	R$ 1,85	R$ 9.657,00
24	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVIA (TGP)	SERV	5.220	R$ 2,01	R$ 10.492,20
25	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA (2X)	SERV	10.440	R$ 1,85	R$ 19.314,00
26	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SERV	5.220	R$ 1,53	R$ 7.986,60
27	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	SERV	5.220	R$ 1,53	R$ 7.986,60
28	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	SERV	2.160	R$ 4,98	R$ 10.756,80
29	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	SERV	2.160	R$ 11,49	R$ 24.818,40
30	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	SERV	2.160	R$ 5,15	R$ 11.124,00
					VALOR TOTA DOS EXAMES MENSAIS	R$ 150.420,60
EXAMES TRIMESTRAIS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRATINA	SERV	1.920	R$ 15,59	R$ 29.932,80
32	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERV	1.920	R$ 3,51	R$ 6.739,20
33	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	SERV	1.920	R$ 2,01	R$ 3.859,20
34	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	1.920	R$ 7,86	R$ 15.091,20
35	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERV	1.920	R$ 1,85	R$ 3.552,00
36	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERV	1.920	R$ 4,12	R$ 7.910,40
37	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	1.920	R$ 4,11	R$ 7.891,20
					VALOR TOTAL DOS EXAMES TRIMESTRAIS	R$ 74.976,00
EXAMES SEMESTRAIS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	SERV	960	R$ 15,24	R$ 14.630,40
39	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERV	960	R$ 18,55	R$ 17.808,00
40	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	960	R$ 18,55	R$ 17.808,00
41	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	960	R$ 18,55	R$ 17.808,00
42	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	SERV	960	R$ 43,13	R$ 41.404,80
					VALOR TOTAL DOS EXAMES TRIMESTRAIS	R$ 109.459,20
EXAMES ANUAIS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SERV	480	R$ 3,51	R$ 1.684,80
44	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SERV	480	R$ 1,85	R$ 888,00
45	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SERV	480	R$ 3,51	R$ 1.684,80
46	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	480	R$ 10,00	R$ 4.800,00
47	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTES (TSH)	SERV	480	R$ 8,96	R$ 4.300,80
48	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	SERV	480	R$ 8,76	R$ 4.204,80
49	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	SERV	480	R$ 27,50	R$ 13.200,00

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
358
Página
Pública

VALOR TOTAL DOS EXAMES ANUAIS	R$ 30.763,20
VALOR TOTAL ESTIMADOS	R$ 19.449.653,55

Os procedimentos apresentados e seus valores têm por base à tabela SIGTAPSUS, sendo seu quantitativo baseado na produção realizada no ano de 2024. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pela Secretaria de Saúde.

A remuneração dos serviços se dará por valores pós-fixados conforme produção aprovada e autorizada por esta Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE.

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão pelo não parcelamento do objeto referente ao credenciamento de serviços especializados de saúde, incluindo Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimentos Cirúrgicos, fundamenta-se na natureza técnica e funcionalmente integrada das atividades envolvidas, bem como na necessidade de garantir a integralidade, a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde à população do Município de Cascavel/CE.

Conforme dispõe o art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, contudo, o fracionamento do objeto comprometeria a padronização do atendimento, dificultaria o controle técnico-operacional e administrativo, afetaria a continuidade assistencial dos pacientes, e poderia gerar desequilíbrios na distribuição dos serviços entre prestadores, além de prejuízos à gestão integrada da atenção especializada em saúde.

Adicionalmente, o não parcelamento assegura:

- Uniformidade nos critérios de atendimento e avaliação clínica;
- Evita duplicidade de procedimentos ou descontinuidade de tratamentos, especialmente em terapias contínuas como a hemodiálise;
- Facilita o monitoramento técnico e financeiro por parte da Secretaria de Saúde;
- Atende ao princípio da economicidade, reduzindo custos administrativos e operacionais decorrentes de múltiplas contratações fragmentadas.

Destaca-se ainda que, por se tratar de credenciamento, todos os prestadores que atendam aos requisitos definidos no edital poderão participar, independentemente de sua capacidade instalada, respeitando o princípio da isonomia, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a competitividade e a eficiência do certame estão preservadas, mesmo sem o fracionamento do objeto.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
359
Página
Rubrica

Portanto, diante da análise técnica e da necessidade de garantir a qualidade e continuidade do atendimento aos usuários do SUS, não se revela viável ou vantajoso o parcelamento do objeto, mantendo-se o escopo definido de forma unificada no chamamento público.

8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, por meio de credenciamento de prestadores de serviços especializados de saúde, não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em razão da necessidade superveniente identificada durante a execução da política pública de saúde, vinculada à ampliação da demanda por serviços de média e alta complexidade no Município de Cascavel/CE.

Nos termos do art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021, a inclusão de contratações não previstas inicialmente no PCA é admitida, desde que devidamente justificada pela autoridade competente, sobretudo nos casos em que forem identificadas demandas urgentes, imprevisíveis ou decorrentes de alterações no planejamento estratégico ou na execução de políticas públicas essenciais, como é o caso da saúde.

A necessidade emergente de ampliar o atendimento em Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimentos Cirúrgicos foi identificada a partir da análise dos indicadores assistenciais, dos encaminhamentos realizados pela rede municipal e do aumento da demanda reprimida, o que torna imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população, inclusive para cumprimento de metas pactuadas no âmbito do SUS.

Ademais, o próprio §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a ausência de previsão no PCA não constitui impedimento para a contratação, desde que a justificativa seja formalizada e aprovada pela autoridade competente, especialmente quando estiverem em jogo a prestação de serviços essenciais e o interesse público primário, como no presente caso.

Dessa forma, a contratação ora proposta, ainda que não prevista originalmente no PCA, encontra respaldo legal, técnico e administrativo, sendo medida necessária para assegurar o atendimento integral e contínuo aos usuários da rede pública de saúde do Município de Cascavel/CE.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratualização de instituições interessadas na oferta de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) será realizada de acordo com critérios de oportunidade e conveniência administrativa, definidos pela Secretaria da Saúde, considerando a necessidade concreta de ampliação da oferta desses serviços à população. Essa decisão será pautada em elementos técnicos como a distribuição geográfica dos prestadores, as especificidades da atenção nefrológica, as demandas regionais identificadas nos instrumentos de planejamento em saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do SUS.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
360
Página

A contratualização com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, tem por finalidade complementar a capacidade instalada da rede pública, assegurando a oferta de procedimentos relacionados à TRS de forma gratuita, universal e contínua, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais contratos visam garantir a resposta adequada e oportuna às necessidades assistenciais dos pacientes com doenças renais crônicas, que dependem de tratamento especializado e contínuo, como hemodiálise.

Atualmente, observa-se uma saturação da capacidade instalada na rede própria do município para a realização desses procedimentos, o que compromete a garantia do acesso integral aos pacientes em acompanhamento ou que necessitam iniciar o tratamento. Diante disso, a ampliação da cobertura assistencial por meio da formalização de contratos com a rede complementar (privada e filantrópica) se mostra essencial para:

- Assegurar o acesso equitativo aos serviços de TRS por todos os usuários do SUS, independentemente da localização ou condição socioeconômica;
- Reduzir o tempo de espera e o risco de agravamento clínico devido à demora na oferta de vagas;
- Fortalecer a linha de cuidado em saúde renal, garantindo a continuidade e integralidade do tratamento, desde o diagnóstico até a reabilitação;
- Atender aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, que regem a política pública de saúde.

Assim, a contratualização se apresenta como instrumento legítimo e necessário para o enfrentamento das limitações operacionais da rede pública e para a efetivação do direito à saúde, especialmente diante da demanda crescente por tratamento renal no município de Cascavel/CE.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com vistas à correta execução contratual e à plena fiscalização dos serviços de saúde referentes à Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico, a serem prestados à população local e referenciada junto à Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE, deverão ser adotadas, antes da assinatura do contrato, as seguintes providências:

Designação formal de fiscais e gestores do contrato:

Para garantir a adequada execução do contrato e o acompanhamento eficaz dos serviços de saúde contratados, a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE deverá, previamente à assinatura do contrato, designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnicos e Administrativos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
361
Página
Rubrica

Essa designação deverá ocorrer por meio de portaria ou instrumento administrativo equivalente, assegurando que os indicados possuam formação técnica e experiência compatíveis com as especificidades do objeto contratado, tais como nefrologia, patologia clínica e procedimentos cirúrgicos.

É essencial, ainda, que esses servidores estejam familiarizados com a legislação vigente, com o Termo de Referência e com todas as obrigações previstas no contrato.

Capacitação da equipe de fiscalização:

Com o objetivo de fortalecer a atuação da equipe responsável pelo acompanhamento contratual, a Secretaria deverá promover capacitação específica para os fiscais e gestores designados. O treinamento deverá abordar temas como: atribuições e responsabilidades legais dos fiscais e gestores; Procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços de saúde; Registros, controle e tratamento de não conformidades; Elaboração de relatórios técnicos e administrativos; Comunicação oficial com a contratada, especialmente em situações de urgência médica ou intercorrências clínicas.

Essa capacitação contribuirá para a efetividade da fiscalização e a melhoria contínua na prestação dos serviços de saúde contratados.

Adequação e organização do ambiente administrativo:

A Secretaria de Saúde deverá organizar previamente o ambiente administrativo e os fluxos internos que possibilitem o acompanhamento adequado da execução contratual. Isso inclui a organização física e digital dos prontuários, laudos, requisições de exames, encaminhamentos e demais documentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos.

Deverá, ainda, ser disponibilizado espaço físico apropriado para reuniões técnicas, discussões de casos e análise documental, bem como acesso aos sistemas internos de regulação, prontuário eletrônico e demais ferramentas utilizadas no gerenciamento dos atendimentos.

Disponibilização de informações e instrumentos de trabalho:

Antes do início da execução dos serviços, a Secretaria deverá garantir à contratada o acesso controlado e seguro aos documentos, legislações, protocolos clínicos, fluxos de atendimento e demais normas internas essenciais à prestação dos serviços.

Também deverão ser fornecidos formulários padronizados, checklists clínicos e administrativos, modelos de laudos e pareceres, além de acesso aos sistemas informatizados utilizados pela rede de saúde municipal. Essas providências visam padronizar os procedimentos, garantir a conformidade técnica e administrativa e facilitar a integração da contratada à rotina de atendimento da Secretaria.

Planejamento e alinhamento inicial das atividades:

Para assegurar o início organizado da execução contratual, a Secretaria de Saúde deverá elaborar um cronograma inicial de execução dos serviços, estabelecendo prioridades com base nas demandas existentes, como pacientes já regulados, casos urgentes ou fila de espera por procedimentos. Esse planejamento deve considerar também a capacidade mensal de atendimento prevista no contrato e a logística de deslocamento dos pacientes referenciados.

Logo no início da vigência contratual, será necessário realizar uma reunião de alinhamento entre a equipe da Secretaria e a contratada, com o objetivo de esclarecer os fluxos operacionais, metas estabelecidas, indicadores de desempenho, formas de registro das atividades e canais oficiais de comunicação.

A adoção dessas providências prévias permitirá à Secretaria de Saúde de Cascavel/CE assegurar uma execução contratual eficiente, com fiscalização efetiva, controle adequado da prestação dos serviços e alinhamento técnico entre as partes envolvidas.

Dessa forma, será possível garantir a qualidade do atendimento prestado à população local e referenciada, promovendo o uso responsável dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais em sua totalidade.

11 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Contratação de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, não se enquadra na modalidade de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da natureza específica, pontual e indivisível dos serviços a serem prestados.

Natureza contínua e assistencial dos serviços de saúde: Os serviços a serem contratados são de natureza essencial, contínua e diretamente vinculados à manutenção da vida e ao atendimento imediato da população, especialmente de pacientes crônicos e/ou em situação de risco. O modelo de credenciamento permite uma resposta mais ágil e flexível à demanda da Secretaria de Saúde, respeitando os princípios da integralidade e da universalidade do SUS.

Impossibilidade de fixação de quantitativos prévios: No caso específico dos serviços de saúde em questão, é inviável a previsão precisa de quantidades a serem contratadas, uma vez que a demanda é variável e depende de fatores epidemiológicos, clínicos e sociais. O SRP, por sua própria natureza, exige a estimativa prévia de quantidades, o que não se compatibiliza com a imprevisibilidade da demanda por atendimentos de urgência, procedimentos de alta complexidade e consultas especializadas.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
362
Página
Rubrica

Modelo de remuneração por demanda e efetiva prestação: O modelo de credenciamento prevê remuneração por serviço efetivamente prestado, o que é mais adequado para este tipo de contratação. Já o SRP é voltado para aquisições futuras com base em uma ata de preços previamente estabelecida, o que pode não atender às necessidades dinâmicas do sistema de saúde local.

Maior capilaridade e ampliação da rede de prestadores: O credenciamento permite a adesão contínua e descentralizada de prestadores, ampliando a oferta de serviços à população e possibilitando a inclusão de prestadores em diversas regiões, o que favorece o acesso e reduz deslocamentos de pacientes, especialmente em casos de tratamento continuado como a hemodiálise.

Diante do exposto, fica evidente que a natureza do objeto, as especificidades técnicas, a necessidade de continuidade no atendimento assistencial e a urgência na prestação dos serviços de saúde tornam incompatível a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de outro modelo de contratação fracionada ou eventual.

A prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico demanda atendimento contínuo, resposta imediata, equipe técnica especializada e integração com os fluxos da rede de saúde, especialmente em casos de urgência e de tratamento prolongado, como o de pacientes renais crônicos.

Dessa forma, opta-se pela realização de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviço de saúde, instrumento que se mostra mais adequado para garantir a ampliação da rede assistencial, a remuneração por produção efetiva e a compatibilidade com a natureza variável da demanda, conforme preconizado pelas normativas do SUS e pela legislação vigente.

A adoção do modelo de credenciamento, com critérios técnicos e exigências compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela Administração, assegura a vantajosidade, a eficiência na execução e o efetivo atendimento ao interesse público, notadamente no que se refere à garantia de acesso da população local e referenciada a serviços essenciais de saúde.

12 – DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas em consórcio para a execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico será vedada, considerando a natureza e as características do objeto a ser contratado.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em

regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de fornecimento de objetos semelhantes aos licitados. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se a licitante já executou com sucesso objeto similar tem condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter intuiu personae, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico, junto à Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE, apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de natureza assistencial e hospitalar. Ainda assim, algumas atividades associadas à execução do certame podem gerar impactos indiretos que demandam atenção e a adoção de medidas mitigadoras, conforme descrito a seguir

Geração de resíduos de serviços de saúde:

- A execução dos serviços gera resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e comuns, que, se descartados inadequadamente, podem contaminar o solo, água e ar.
- Medidas Mitigadoras e requisitos sustentáveis: Exigir da contratada a adoção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com descarte em conformidade com as normas da ANVISA e CONAMA, além do uso de empresas licenciadas para transporte e destinação final.

Consumo excessivo de água, especialmente em hemodiálise:

- A terapia renal substitutiva consome grande volume de água, o que pode impactar os recursos hídricos locais.

- Medidas Mitigadoras: Implementar sistemas de reuso e racionalização da água, além de manutenção periódica dos equipamentos para evitar desperdícios.

Consumo elevado de energia elétrica:

- Equipamentos médicos especializados demandam uso intensivo de energia, contribuindo para o aumento da pegada ambiental.
- Medidas Mitigadoras: Promover a eficiência energética por meio de equipamentos com selo Procel/A, revisão das instalações elétricas e uso racional da energia.

Emissão de efluentes líquidos contaminados:

- Os serviços podem gerar efluentes com resíduos orgânicos, químicos ou medicamentosos que, se não tratados, podem afetar corpos d'água.
- Medidas Mitigadoras: Exigir da contratadas sistemas adequados de coleta e tratamento de efluentes hospitalares, com comprovação de destinação conforme legislação ambiental.

Utilização de substâncias químicas e medicamentosas:

- O manuseio inadequado de substâncias químicas, reagentes de laboratório e medicamentos pode gerar riscos à saúde e ao meio ambiente.
- Medidas Mitigadoras: Implementar protocolos de segurança no manuseio e descarte de substâncias perigosas, com capacitação da equipe e uso de EPIs adequados.

Apesar de ser uma contratação de serviços com baixo impacto ambiental direto, a Administração Pública adotará critérios de sustentabilidade ambiental, prevendo em contrato medidas mitigadoras, práticas sustentáveis e exigências de destinação correta dos resíduos, conforme preceitua o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Essas ações visam reduzir o consumo de recursos naturais, estimular práticas ambientalmente responsáveis e assegurar a adequada gestão dos resíduos, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a solução apresentada não há contratações que guardam relação, afinidade, dependência com o objeto da compra ou contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
Página 366

A análise técnica e administrativa realizada demonstra que a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico é plenamente adequada e necessária para atender à crescente demanda da Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE, especialmente no que se refere à assistência continuada e especializada da população local e referenciada.

A solução escolhida, por meio de credenciamento via chamamento público, é a mais apropriada frente às alternativas avaliadas, pois:

- Garante qualidade técnica, com a atuação de profissionais especializados, habilitados e com experiência comprovada nas respectivas áreas da saúde;
- Assegura uniformidade nos procedimentos clínicos e laboratoriais, com base em protocolos e diretrizes técnicas previamente estabelecidas;
- Possibilita o início imediato da execução dos serviços, fator essencial diante da urgência e da natureza contínua do atendimento aos pacientes;
- Otimiza o uso dos recursos públicos, com pagamentos vinculados à produção efetivamente realizada, evitando custos fixos e promovendo maior controle da despesa;
- Contribui para a eficiência administrativa, ao permitir que a Secretaria concentre esforços na regulação, supervisão e avaliação dos serviços prestados, sem comprometer sua estrutura com a execução direta dessas atividades assistenciais.

Portanto, a contratação ora proposta está plenamente alinhada com o interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde. Trata-se da medida mais eficaz para garantir a ampliação do acesso, a regularidade do atendimento especializado e o cumprimento das responsabilidades do município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

16 – RESPONSÁVEIS

Cascavel/CE, 02 de dezembro de 2025.

Francisca Ivonele Xavier Santana
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02.01.037/2025

Adriana Nascimento De Amorim
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02.01.037/2025

Janiele Freitas Fernandes
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02.01.037/2025

SETOR DE LICITAÇÃO PM. DE CASCAVEL
Página
Rubrica

ANEXO III – MINUTA TERMO DE CONTRATO (COM ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS).

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
368
Página
Rubrica

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
369
Página
Rubrica

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE _____ E _____.

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, por intermédio do(a) Secretaria de _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __ de _____ de 2025, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, e no CNES sob o nº _____ credenciada por meio do CREDENCIAMENTO nº ___/2025 sediado(a) na _____, nº _____ . Bairro: _____. CEP: _____ , telefone (__) _____, em _____, Estado do _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento n. ____/___, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento os termos do Edital de Credenciamento nº._____ e seus anexos, cujo objeto é a _____, constantes do Processo Administrativo nº _____, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no caput do artigo 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021); nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei nº 8.080/90 (SUS), Lei nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação nº 01 e 02, ambas de 28 de setembro de 2017; Portaria GM/MS nº 2.839/2014, Portaria GM/MS nº 2.251/2015, Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, regulamentação dos Órgãos gestores do SUS, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos _____, nos termos e condições previstas no competente Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
Página 10
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total, estimado para a execução do presente CONTRATO perfaz a quantia de até **R$** _____ (_____), a serem pagos mensalmente em acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na planilha de metas físicas anexada ao Processo Administrativo nº _____, baseada nas informações constantes nas tabelas do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, observadas as condições e especificações previstas no Plano Operativo (ANEXO) e no presente instrumento de contrato.

3.2. A Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção e índices que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento da CONTRATADA, observadas a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0901 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0006.2.038 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.57	1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.
				1631000000 – Transferência de convênio - União/Saúde.
				1706000000 – Transferência especial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A prestação de contas bem como, o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

5.1.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da CONTRATANTE, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.1.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será

devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.3. A CONTRATANTE revisará todos os documentos recebidos da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA, na forma como previsto na Cláusula Décima- Primeira abaixo.

5.1.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.1.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

6.1. O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO, terá como responsáveis:

6.1.1. FISCAL DO CONTRATO: _____. Portaria: _____;
6.1.2. GESTOR DO CONTRATO: _____. Matrícula: _____;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente CONTRATO vigorará com prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicado extrato, em forma resumida, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

7.2. Poderá, também, a CONTRATANTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde de Cascavel, com o Edital, e bem com o Contrato;

8.1.3. Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.4. Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria de Saúde de Cascavel;

8.1.5. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal da Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade - MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos, e as certidões com suas devidas autenticidades/validações na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

8.1.6. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse CREDENCIAMENTO;

8.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Convenente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

8.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

8.1.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, em virtude da celebração deste CONTRATO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

9.1.1. Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;

9.1.2. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE e outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde;

DE LICITAÇÃO DE CASCAVEL
373
Página
Rubrica

9.1.3. Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas dos procedimentos pactuados, para validação da Secretaria de Saúde. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas;

9.1.4. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Secretaria de Saúde, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;

9.1.5. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Secretaria de Saúde. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor;

9.1.6. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;

9.1.7. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;

9.1.8. Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;

9.1.9. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato/Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO para a celebração deste termo.

9.1.11. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

9.1.12. Manter fluxo de notificação/informação ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver;

9.1.13. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.

SETOR DE LICITAÇÃO DE CASCAVEL
374
Página
Rubrica

9.1.14. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento junto ao prontuário do paciente.

9.1.15. Carimbar e assinar todas as APAC's e as AIH's com assinatura e carimbo do médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção da Instituição contratualizada e do auditor da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.

9.1.16. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

9.1.17. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Secretaria de Saúde;

9.1.18. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;

9.1.19. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) os procedimentos realizados individualmente e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais;

9.1.20. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante/Convenente;

9.1.21. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de saúde, bem como atendimento prestado;

9.1.22. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substitui-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

9.1.23. Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada;

9.1.24. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;

9.1.25. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

9.1.26. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria de Saúde Cascavel e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

9.1.27. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste contrato/convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito;

9.1.28. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

9.1.29. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes;

9.1.30. A Contratada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

9.1.31. Entregar mensalmente a produção para a Secretaria de Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela mesma;

9.1.32. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange aos procedimentos financiados pelo MAC. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
Página
Rubrica

estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

9.1.33. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

9.1.34. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção do serviço e a Comissão de Ética Médica;

9.1.35. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

9.1.36. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

9.1.37. Apresentar à Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;

9.1.38. A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

9.1.39. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Convenente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.1.40. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

9.1.41. Participar ativamente das reuniões da Secretaria de Saúde, a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

9.1.42. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e procedimentos administrativos no hospital, quando necessário;

9.1.43. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.44. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações especificas;

9.1.45. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.

9.1.46. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Contrato/Convênio;

9.1.47. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.1.48. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Convenente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

9.1.49. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contido sem quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Convenente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Convenente;

9.1.50. A instituição contratualizada se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à instituição, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

9.1.51. Garantir que o usuário efetuará sua assinatura, certificando a realização de seu atendimento, no ato de cada tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;

9.1.52. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

SETOR DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL
Página 248
Rubrica

9.1.53. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

10.1. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora CONTRATADOS, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

10.1.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela CONTRATADA junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

10.1.2. A CONTRATANTE auditará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, através do gestor, após a apreciação e análise da Secretaria de Saúde para confirmação da regulação de todos os pacientes, e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

10.1.3. As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

10.1.4. As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

10.1.5. Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do CONTRATO serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

10.1.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.